

**OUTUBRO**

**INFORMATIVO 32/2025**

**TARIFAÇÃO**  
**CÂMARA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO EMPREGO**  
**PORTARIA MTE Nº 1.381, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**  
**(Publicado no D.O.U. de 18 de agosto de 2025, Seção 1, pág.104)**

Foi publicada a Portaria MTE nº 1.381/2025, que institui a Câmara Nacional de Acompanhamento do Emprego, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, e dispõe sobre a criação das Câmaras Regionais de Acompanhamento do Emprego nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, com a finalidade de monitorar, analisar, fiscalizar e propor ações voltadas à preservação e manutenção dos postos de trabalho, visando mitigar os efeitos das tarifas impostas pelo Governo dos Estados Unidos sobre o setor produtivo brasileiro.

Compete à Câmara Nacional de Acompanhamento do Emprego:

I - acompanhar diagnósticos, estudos e informações relativas ao nível de emprego nas empresas e subsetores diretamente afetados pelas tarifas impostas pelo Governo dos Estados Unidos, bem como, sempre que possível, ampliar a análise para identificar impactos indiretos sobre a geração e manutenção de empregos em empresas pertencentes às respectivas cadeias produtivas;

II - monitorar obrigações, benefícios e demais repercussões nas folhas de pagamento das empresas e dos trabalhadores, decorrentes de pactos celebrados para preservação de empregos e mitigação dos efeitos das tarifas impostas pelo Governo dos Estados Unidos;

III - promover a negociação coletiva e o sistema de mediação de conflitos, com vistas à manutenção do emprego, nos casos de aplicação dos institutos previstos no art. 476-A da CLT e no art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990 (Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador), que envolvam recursos do seguro-desemprego motivados por situação emergencial, tais como lay-off, suspensão temporária do contrato de trabalho, concessão de férias coletivas e flexibilização de banco de horas;

IV - fiscalizar, por meio das ações da Inspeção do Trabalho, o cumprimento das obrigações pactuadas e a manutenção dos empregos nas empresas diretamente afetadas, conforme previsto na legislação aplicável;

V - utilizar a capilaridade das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego para articular trabalhadores e empregadores, por meio de mesas de negociação, a fim de identificar e tratar das necessidades locais das empresas direta e indiretamente atingidas pelas tarifas; e

VI - acompanhar a concessão e o pagamento de benefícios trabalhistas aos empregados das empresas diretamente afetadas, garantindo a observância da legislação aplicável, incluindo prazos aquisitivos e demais requisitos previstos no art. 476-A da CLT e no art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990.

A Portaria entrou em vigor em 15 de agosto de 2025 e pode ser acessada na íntegra no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.381-de-13-de-agosto-de-2025-648307229>

**NR-16 - ANEXO VI – ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS  
AUTORIDADES DE TRÂNSITO  
PORTARIA MTE Nº 1.411, DE 22 DE AGOSTO DE 2025  
(Publicado no D.O.U. de 25 de agosto de 2025, Seção 1, pág.142)**

Foi publicada a Portaria MTE nº 1.411/2025, que aprova o Anexo nº VI da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, com o objetivo de estabelecer critérios para regulamentação das atividades ou operações perigosas realizadas por Agentes das Autoridades de Trânsito.

A Portaria entrou em vigor em 25 de agosto de 2025 e pode ser acessada no seguinte endereço: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.411-de-22-de-agosto-de-2025-650495983>